



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 2.489, DE 2024

Altera o art. 762 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir suspensão de tutor ou curador em casos de risco iminente à vida, à integridade física, à saúde ou à segurança do tutelado ou do curatelado, além de outros.

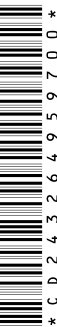
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 762 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para permitir a suspensão de tutor ou curador em casos de risco iminente à vida, à integridade física, à saúde ou à segurança do tutelado ou do curatelado, ou aqueles nos quais estejam presentes condutas que comprometam seriamente a segurança e a administração do patrimônio.

Art. 2º O Art. 762 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 762.

Parágrafo único. Consideram-se casos de extrema gravidade, sem prejuízo de outros, aqueles que representem risco iminente à vida, à integridade física, à saúde ou à segurança do tutelado ou do curatelado, bem como aqueles nos quais estejam presentes condutas que comprometam seriamente a segurança e a administração do patrimônio.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

